Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OFICIO N.º.....

LEI Nº 558,

DE 30 DE OUTUBRO DE 1.972.

JOÃO DE PONTES CAMARGO, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º) - As emprêsas que exploram a indústria do turismo que se instalarem no Município de Bofete, a partir da vigência desta Lei até 31 de dezembro de 1.976, gozarão dos seguintes benefícios:-

a) - isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos;

b) - doação de terreno de acôrdo com as necessidades do empreendimento a ser instalada;

ARTIGO 2º) - Para ter direito aos benefícios desta Lei, o empreendimento deverá ter condições de empregar, no mínimo, dez pessoas ao tempo de funcionamento, devidamente registradas.

ARTIGO 3º) - Os contratos de doação, serão lavrados em instrumento único, no qual deverá constar entre outras, as seguintes condições:

a) - a emprêsa beneficiada deverá após o recebimento do terreno, dar início aos trabalhos de instalação, no prazo de 24 mêses e no prazo de 4 (quatro) anos, dar início ao funcionamento efetivo, salvo motivo de força maior, devidamente justificado;

b) - os direitos concedidos por esta lei, se transferem aos sucessores, respeitados os prazos decorridos;

c) - ocorrendo insolvência, dissolução, liquidação ou mesmo transferência do empreendimento dêste para outro município, dentro do prazo de 10 (dez) anos, a PREFEITURA habilitar-se-á na recuperação do montante dispendido;

d) - o terreno doado, destinar-se-á à instalação do empreendimento e às suas consequêntes necessidades sócio-econômicas;

e) - a PREFEITURA MUNICIPAL, dentro das suas possibilidades, poderá, se julgar necessário prestar serviços de urbanização e benfeitorias na área doada.

ARTIGO 4º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação por interêsse social, qualquer área de terreno do Município, que esteja sendo explorada sem correspondência com as necessidades de trabalho da população local, devendo essas áreas serem doadas às emprêsas interessadas em se instalar no Município de Bofete.

ARTIGO 5º) - As despesas com as desapropriações de que trata o artigo anterior serão cobertas com créditos suplementares ou especiais, solicitados à Câmara Municipal, na ocasião oportuna

= Continúa =

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OFICIO N.º.....

= CONTINUAÇÃO =

com relatório informativo da emprêsa interessada na obtenção das vantagens desta lei.

ARTIGO 6º) - O Executivo fará ampla divulgação desta lei, através de jornais e revistas especializados, destacando-se as condições geoeconômicas do Município, usando para tanto as verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 7º) - As emprêsas interessadas deverão requerer os benefícios concedidos, instruindo com relatório completo de suas atividades, situação financeira, registro na Junta Comercial, sócios, diretores e as possibilidades que oferecem para emprêgo à população local.

ARTIGO 8º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato, conforme o artigo 3º, estabelecendo as cláusulas necessárias ao cumprimento desta lei.

ARTIGO 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOFETE, 30 DE OUTUBRO DE 1.972.

João de Pontes Camargo

João de Pontes Camargo -

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Bofete, aos 30 de Outubro de 1.972.

João Sante Maracajá

- João Sante Maracajá -

Escriturário - lançador.